

ESTADO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE CULTURA
CABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.762/2006

Assunto: A Marinha de Minas e a Defesa Cultural do SACRAMENTO CULTURAL, TUNTO PARADA e da Costa Persepolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e em seguida a seguir: Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL TUNTO PARADA, sociedade filantrópica com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para regerem suas atividades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito orçamentário próprio, compreendendo os recursos em valor, em materialidade e de outros recursos, desde que autorizados, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 3º - Em 15 dias úteis a contar da data de sua publicação, entregará ao Departamento de Cultura o Projeto de Lei nº 2.762/2006.

CABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2006.

REVERENDO MURILLO RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Projeto de Lei nº 2.762/2006

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL TUNTO PARADA, sociedade filantrópica com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para regerem suas atividades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito orçamentário próprio, compreendendo os recursos em valor, em materialidade e de outros recursos, desde que autorizados, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 3º - Em 15 dias úteis a contar da data de sua publicação, entregará ao Departamento de Cultura o Projeto de Lei nº 2.762/2006.

CABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2006.

REVERENDO MURILLO RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Projeto de Lei nº 2.762/2006

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL TUNTO PARADA, sociedade filantrópica com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para regerem suas atividades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito orçamentário próprio, compreendendo os recursos em valor, em materialidade e de outros recursos, desde que autorizados, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 3º - Em 15 dias úteis a contar da data de sua publicação, entregará ao Departamento de Cultura o Projeto de Lei nº 2.762/2006.

CABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2006.

REVERENDO MURILLO RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Projeto de Lei nº 2.762/2006

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL TUNTO PARADA, sociedade filantrópica com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para regerem suas atividades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito orçamentário próprio, compreendendo os recursos em valor, em materialidade e de outros recursos, desde que autorizados, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 3º - Em 15 dias úteis a contar da data de sua publicação, entregará ao Departamento de Cultura o Projeto de Lei nº 2.762/2006.

CABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2006.

REVERENDO MURILLO RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Projeto de Lei nº 2.762/2006

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL TUNTO PARADA, sociedade filantrópica com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para regerem suas atividades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito orçamentário próprio, compreendendo os recursos em valor, em materialidade e de outros recursos, desde que autorizados, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 3º - Em 15 dias úteis a contar da data de sua publicação, entregará ao Departamento de Cultura o Projeto de Lei nº 2.762/2006.

CABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2006.

REVERENDO MURILLO RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Projeto de Lei nº 2.762/2006

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL TUNTO PARADA, sociedade filantrópica com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para regerem suas atividades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito orçamentário próprio, compreendendo os recursos em valor, em materialidade e de outros recursos, desde que autorizados, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 3º - Em 15 dias úteis a contar da data de sua publicação, entregará ao Departamento de Cultura o Projeto de Lei nº 2.762/2006.

CABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2006.

REVERENDO MURILLO RAMOS
Prefeito